

O DISPOSITIVO MÉDICO-LEGAL: MECANISMOS DE PRODUÇÃO DA VERDADE EM PROCESSOS CRIMINAIS (MALLET-PR, 1950-1970)

Júlio César Franco¹

Resumo: O objetivo deste estudo foi analisar os procedimentos médico-legais presentes nos processos criminais de homicídio, crimes sexuais e lesões corporais. Esta análise fez parte da pesquisa desenvolvida na dissertação de mestrado, sendo ampliada para produção deste artigo. Com o intuito de analisar as nuances dos procedimentos médicos presentes nos processos criminais, buscamos observar os pontos de convergência de um saber/poder que se intersecciona com o Poder Judiciário. Ao mesmo tempo, observamos a constituição de um saber que ganha espaço nos processos criminais como um dispositivo de produção da verdade.

PALAVRAS-CHAVE: História da violência; saber/poder; instituições.

THE MEDICAL-LEGAL DEVICES: TRUTH PRODUCTION MECHANISMS IN CRIMINAL CASES (MALLET-PR, 1950-1970)

Abstract: The purpose of this study is to analyze the medico-legal procedures present in criminal cases of homicide, sexual crimes and bodily harm. This analysis was part of research developed in the master's thesis, was being expanded for the production of this article. In order to analyze the nuances of medical procedures present in criminal cases, we seek to observe the points of convergence of knowledge/power that intersects with the Judiciary. At the same time, we observe the constitution of a knowledge that gains space in criminal proceedings as a device for the production of truth.

KEYWORDS: History of violence; knowledge/power; institutions.

Introdução

Na história, evidenciamos diversas manifestações das ações humanas, sejam elas materiais ou intelectuais. A historicidade das relações de poder nos abre um leque de possibilidades de pesquisa que vão das mais simples e cotidianas às mais complexas ações que ceifam vidas e condenam almas. Neste texto, o recorte específico trata dos corpos violentados, relatados em saberes institucionais, definidos por uma relação de saber/poder.

¹ Mestre em História pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – *Campus* Irati. Assessor Técnico/Historiador do Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO – CEDOC/I. Email: jcfranco@unicentro.br.

Nosso objeto de pesquisa neste texto são os dispositivos médico-legais que compunham os processos criminais de Mallet-PR entre 1950 e 1970, moldando e criando corpos. Os peritos, em seu estatuto de saber/poder, exerciam um papel fundamental no processo criminal, uma vez que seu laudo seria a prova da existência de uma violência no corpo examinado. Sem ele, não se invalida a existência do crime, mas com ele se confirma.

Esses corpos examinados também passaram por uma violência institucional. Expostos à depreciação da dignidade ao se verem nus/nuas, vasculhados até os fios de cabelo para produzir uma verdade sobre a violência. Um corpo morto, sendo perfurado, remexido e costurado para compreender as possíveis causas da morte. A necessidade de se encontrar provas no corpo para que seja exposta a violência faz com que estes procedimentos ganhem caráter violento. A banalização da heterogeneidade do sujeito, exposto a um padrão único de investigação do corpo pelos mesmos parâmetros indagados a todos, homem ou mulher, adulto ou criança.

Este texto buscou analisar o que entendemos como dispositivo médico-legal, observando os registros dos exames, seus parâmetros e definições do estatuto de poder/saber, que se tornou indispensável para o Poder Judiciário. Estas discussões fazem parte de minha pesquisa e dissertação de mestrado, da qual foi extraída parte deste texto.²

O Município de Mallet-PR revisitado: uma breve passagem do século XVII ao XX

Enquanto território colonizado, Mallet possui uma trajetória de mais de cem anos. Contudo, a presença humana ali data muito antes com a movimentação dos povos originários em seu território, ainda não sendo possível datar com exatidão. Localizado no Sudeste do Paraná, as terras que hoje fazem parte do município, constituído de antigas matas da Floresta Atlântica, foram espaços de práticas, vida e cultura dos povos indígenas da região. Porém, como todo processo mascarado de progresso, deu cabo dos espaços e daqueles que ali habitavam:

² FRANCO, Júlio César. *Cartografias do Poder em Processos Criminais (Comarca De Mallet – PR, 1950-1970)*. Irati, 2019. Dissertação (Mestrado em História e Regiões) – PPGH-Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual do Centro-Oeste.

Em terras, outrora habitadas pelos índios Guaranis, havia uma floresta riquíssima em árvores centenárias, predominando as araucárias, imbuias, cedros, entre outras que, com a chegada das serrarias, foram devastadas, mudando a paisagem local.³

Essa ocupação primitiva do território pode ser datado ainda no século XVII, que foi, segundo Gabriel Pochapski, “quando ocorreram os contatos entre indígenas Kaingans e Xoklengs com os exploradores castelhanos e lusitanos”.⁴Essa relação entre os indígenas e os lusitanos não terminaria diferente de outros contextos, despertando o interesse na captura dos mesmos e transformando aquele espaço em passagem para escravização. Pochapski apresentou que:

A partir do século XVIII, tal espaço foi atravessado por bandeirantes paulistas, escravos foragidos ou indivíduos muitas vezes procurados pela justiça que adentraram nas matas de araucárias, misturaram-se com a população nativa e ali se estabeleceram, dando origem a população nomeada de cabocla. Esta ocupação do território feita por indivíduos isolados ou por pequenos grupos prosseguiu no decorrer do século XIX, quando, em meados de 1880, um contingente com cerca de quinze famílias vindas do leste do Paraná buscou cultivar os solos do sul daquela província. Após perambularem por cerca de dois meses em terras que contrastavam áreas planas com lugares de ondulações, relevos acidentados e serras, tal grupo se estabeleceu próximo a um rio, denominado Rio Claro, formando-se assim um pequeno povoado.⁵

No final do século XIX, “re-territorializado” pelos novos colonizadores, alcinados de economia e progresso, derrubaram as antigas florestas e marginalizaram os povos indígenas para um espaço sem direitos. Neste momento, o extrativismo proporcionou os novos símbolos da ocupação. O avanço do comércio da madeira, propiciou o ambiente econômico para passagem de uma ferrovia, conquistando a atenção às políticas de ocupação. Segundo Kosinski:

A estratégia de ocupação da região Sul do Paraná se pautou na

³ JORGE, William Roberto; Martins, Valter. Homens e máquinas nas florestas de araucária – 1900 a 1930. In.: SOCHODOLAK, Hélio; CAMPIGOTO, José Adilçon (Orgs.). *Estudos em história cultural na região sul do Paraná*. Guarapuava: Unicentro, 2008. p. 220.

⁴ POCHAPSKI, Gabriel José. *Entre Corpos e Espaços: Uma História da Criminalidade nas Matas de Araucárias (Mallet-PR, 1931-1950)*. Natal, 2018. Dissertação (Mestrado em História e Espaços) – PPGH-Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. p. 32-33.

⁵ POCHAPSKI, *op. cit, loc. cit.*

ideia de “preenchimento dos vazios demográficos”, espaços originalmente ocupados por indígenas, pelo direcionamento de levadas imigratórias nesses espaços, assim como ocorreu nos demais estados brasileiros. Essa política que permeou o século XIX, objetivou o branqueamento da população brasileira, receosa do Brasil tornar-se um país com grande contingência de negros.⁶

Junto a esses projetos de ocupação, entram em contexto os imigrantes eslavos, principalmente poloneses e ucranianos, que contribuíram significativamente para o desenvolvimento da região⁷ – principalmente no desenvolvimento da agricultura, atividade econômica principal até hoje. No entanto, os imigrantes eslavos, agora inseridos na região, não se limitavam ao cultivo da terra. O progresso batia à porta e adentrava sem convite.

A construção da ferrovia São Paulo-Rio Grande, da empresa Brazil Railway Company⁸, trouxe mudanças para a região onde se encontra Mallet. Na passagem da estrada de ferro pelo território malletense, em 1903, criou-se uma estação ferroviária denominada Estação Marechal Mallet. Na ânsia da expansão, a população das colônias e vilas nos arredores, começaram a ocupar o espaço no entorno da estação.

Identifica-se a importância que a estrada de ferro exerceu para o progresso do povoado, com a construção dessa ferrovia e da estação muitas famílias estabeleceram-se nas redondezas formando um pequeno povoado chamado de São Pedro de Mallet.⁹

Este processo trouxe implicações junto com o projeto de aglomeração urbana. As companhias de transporte ferroviário seguiam um protocolo aos moldes do modelo capitalista. Desta forma, a escolha da passagem da estrada se

⁶ KOSINSKI, Lucas. *Violência e outras práticas cotidianas: Mallet/PR, (1914-1940)*. Irati, 2018. Dissertação (Mestrado em História e Regiões) – PPGH-Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual do Centro-Oeste. p. 26.

⁷ “Tanto as estradas como o comércio nascente estavam articuladas à imigração europeia que se manteve ativa pela década de 1910. Muitos lotes ainda eram entregues as famílias de eslavos que parcelavam o pagamento recebendo o título definitivo após dez anos.” POCHAPSKI, Gabriel José. *Entre Corpos e Espaços: Uma História da Criminalidade nas Matas de Araucárias (Mallet-PR, 1931-1950)*. Natal, 2018. Dissertação (Mestrado em História e Espaços) – PPGH-Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. p. 49.

⁸ Esta empresa foi encabeçada pelo investidor norte-americano Percival Farquhar, que também fez parte da Southern Brazil Lumber & Colonization Company, responsável pela ocupação do Paraná e do extrativismo da madeira.

⁹ ANTOCZECEN, Inês V. *O retorno da história: a festa das nações (Mallet/PR)*. Um estudo em torno das fronteiras étnicas entre poloneses e ucranianos. Irati, 2015. Dissertação (Mestrado em História e Regiões) – PPGH-Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual do Centro-Oeste. p. 45.

tornou uma via de mão dupla no sentido social. De um lado, como apresenta o historiador Eric Hobsbawm ao pensar o século XIX, que, em parte, podemos relacionar:

Para os planejadores de cidades, os pobres eram uma ameaça pública, suas concentrações potencialmente capazes de se desenvolver em distúrbios deveriam ser cortadas por avenidas e bulevares, que levariam os pobres dos bairros populosos a procurar habitações em lugares não especificados, mas presumidamente mais sanitizados e certamente menos perigosos. Essa também era a política das estradas de ferro, que fazia suas linhas passarem pelo centro da cidade, de preferência pelos cortiços, onde os custos eram menores e os protestos negligenciáveis.¹⁰

Do outro lado, a passagem da estrada de ferro permitiu que se iniciasse a movimentação urbana e o desenvolvimento de pequenas cidades, antes, regiões unicamente rurais.

Assim, no começo do século XX, iniciou-se o que viria a ser o município de Mallet. Primeiramente chamado de São Pedro de Mallet, São Pedro como santo padroeiro da localidade e Mallet em homenagem ao engenheiro militar João Nepomuceno de Medeiros Mallet.¹¹ Somente em 15 de abril de 1912 que Mallet recebeu o título de município, dando início a uma sucessão de mudanças no que diz respeito ao seu território jurídico.

Com o aumento da população houve a necessidade de rever a divisão jurídica do poder judiciário na região. A Comarca de União da Vitória já não dava conta de suprir as necessidades jurídicas de Mallet. Necessidades essas de juízes, promotores, defensores e demais funcionários. Em 1943 é formada a Comarca de Mallet, desmembrando-se de União da Vitória.

O município de Mallet se tornou sede da Comarca e possuiria seus dois distritos judiciários, Dorizon e Rio Claro do Sul, segundo os dados do IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, 2019).¹² Em 1952 agregou o município de Paulo Frontin e seu único distrito, Vera Guarani. Em 1949, pelo documento que compete à administração da justiça, encontramos a Comarca

¹⁰ HOBBSAWM, Eric J. *A era do Capital 1848-1875*. São Paulo: Paz e Terra, 2014. p. 322.

¹¹ KOSINSKI, *op. cit.*, p. 26.

¹² Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES. Caderno Estatístico do Município de Mallet. 2019.

de Mallet, na décima segunda seção judiciária, junto com as comarcas de União da Vitória, Clevelândia, Palmas e Rebouças.¹³

A produção do saber e o exercício do poder

O jovem Nietzsche do século XIX, indagou sobre a habilidade humana de utilizar seu intelecto como arma de sobrevivência. Segundo o filósofo, aos outros animais, a natureza incumbiu garras e presas afiadas capazes de causar danos mortais, garantindo assim sua sobrevivência contra os outros animais e até com seus semelhantes. Para o homem, animal menor e sem garras, a natureza projetou outra arma, o intelecto. Com o intelecto, o homem foi capaz de dissimular, de adular, adornar algo ao ponto de causar dúvida ou certeza sobre algo.¹⁴

Mas o homem estava em guerra, a eterna *Bellum omnia omnes* (guerra de todos contra todos), como dito por Thomas Hobbes¹⁵ em 1651. Um eterno conflito que, segundo Nietzsche, precisava cessar para que pudéssemos viver em sociedade.¹⁶ Assim, por necessidade e tédio de viver em rebanho, produzimos convenções e acordos para definir e dosar aquilo que seria verdade e, conseqüentemente, aquilo que seria mentira.

Esta passagem por Nietzsche é um bom começo para compreendermos as verdades que podem ser produzidas. Criamos convenções, agrupando saberes e delimitando seus detentores e locutores. A verdade é um discurso corrente na sociedade, contendo variações de significados, mas toda sociedade, invariavelmente, possui seus estatutos de verdade. As produções dos saberes também são partes desses acordos de verdades, e possuem um processo de produção, manutenção e exercício de seu poder.

Todavia, esse processo de produção intelectual depende de seu aporte material, sem ele, tende a desaparecer ou perder força. São as instituições que permitem com que as verdades produzidas sejam ressoadas por todo o tecido

¹³ PARANÁ. Lei n.º 315 de 19 de Dezembro de 1949. Dispõe sobre a Administração da Justiça e dá outras providências.

¹⁴ NIETZSCHE, Friedrich W. *Sobre a verdade e mentira no sentido extra-moral*. Org. e trad. Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Editora Hedra, 2007. p. 27-28.

¹⁵ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. Col. Os Pensadores.

¹⁶ NIETZSCHE, *op. cit.*, p. 29.

social. A instituição também resguarda o papel de observar e fazer a manutenção dessas verdades, mas agora com os nomes de saberes e/ou disciplinas.

No processo de ressonância das verdades, a instituição judiciária, como uma máquina bem calibrada, irá adorná-las com sua presumida importância, reconhecimento, credibilidade (também uma produção) para que se torne efetivo na sociedade. A instituição executará os procedimentos para a inserção na sociedade: selecionando, organizando, controlando e distribuindo essas verdades produzidas, agora como discurso. Foucault, apontou a função desses procedimentos, sendo eles: conjurar seus perigos, seu poder-saber, seus limites e possibilidades; dominar seu acontecimento aleatório, minimamente produzindo as condições da disseminação dos discursos, o acaso aleatório não se torna tão nocivo a legitimidade da verdade.¹⁷

Ao mesmo tempo em que a instituição delimita seus procedimentos, uma outra função é conjurada. A partir de seus locutores, ela se propõe a demarcar suas fronteiras, rejeitar e eliminar aquilo que não se enquadra a seu produto. Nenhuma fronteira é estabelecida sem exclusão, seja ela física ou metafísica, material ou intelectual. As instituições impõem essas formas excludentes em seu próprio modo de operar.

Essas instituições, ao observarmos por um prisma teórico-metodológico, veremos uma complexa rede de interconexões que formam relações de poder. Neste estudo, colocamos a instituição judiciária em análise, para dissecarmos, separarmos e selecionarmos nosso objeto. É certo afirmar que, a muito tempo, o poder judiciário não age somente pelo seu receituário de leis, o código penal.

[...] o sistema penal procurou seus suportes ou suas justificações, primeiro, é certo, em uma teoria do direito, depois, a partir do século XIX, em um saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade.¹⁸

Foucault falava do ocidente com o enfoque nos países europeus, onde essa simbiose de saberes, acompanhou o desenvolvimento do sistema penal. Evidenciando assim as disciplinas e saberes que conduziram um suporte para o

¹⁷ FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2014. p. 8.

¹⁸ FOUCAULT, 2014. p. 30.

exercício do Poder Judiciário. Destarte, a instituição judiciária agora teria que dividir seu espaço de produção da verdade com outras instituições para que sua legitimidade fosse preservada.

O judiciário não se propõe em explicar as causas da criminalidade e como é o sujeito criminoso por um viés do Direito, da legalidade. Isso porque não competia ao Direito afirmar suposições acerca dos sujeitos. Coube a medicina e a sociologia circundar essas explicações. De forma quase sempre perigosa e preconceituosa, ao tentar tratar das causas e sujeitos, produziram manuais racistas que tipificam o criminoso por suas características físicas a priori. O *homem delinquente* (1876), obra escrita pelo italiano Cesare Lombroso¹⁹, serviu de fundamento para o Direito e para o processo médico-legal durante a primeira metade do século XX. Pontuando elementos culturais, sociais e até mesmo naturais, a obra se configurou como um manual prático da distinção do criminoso antes mesmo do crime. Não se trata das ideias do filme *Minority Report* de Steven Spielberg, a eugenia lombrosiana não foi uma tecnologia para prever crimes, mas sim, para definir corpos criminosos, acentuando tipos humanos, comparativos animais que rebaixaram os sujeitos a barbárie e selvageria.

Os eugenistas postulavam que eram os fatores naturais, biológicos, que eram a determinação central na formação e constituição geral dos seres humanos, o que significa afirmar que, quando uma pessoa se encontra em baixa escala social, esta passa a frequentar meio ambiente de pouca salubridade, de alta circulação de pessoas, o que altera negativamente a constituição hereditária, tornando-as debilitadas, o que levaria à incapacidade de se ajustar à sociedade.²⁰

Estes saberes, concebidos no campo do conhecimento da eugenia, acompanharam e deram suporte à ascensão de movimentos e ideologias fascistas pelo ocidente, fomentando e fundamentando as concepções de superioridade de raça, tipos humanos, e outros pensamentos segregadores que obscurecem a humanidade durante o século XX.

No Brasil, as inserções desses saberes eugenistas tiveram um efeito maior nas grandes metrópoles e assumiram outras formas no caminho até os pequenos municípios. Tivemos algumas dessas incursões eugenistas na população rural

¹⁹ LOMBROSO, Cesare. *O Homem Delinquente*. São Paulo: Ícone, 2007.

²⁰ DUCATTI, Ivan. Fascismo e eugenia na Itália: a classe trabalhadora sob controle. *Germinal: marxismo e educação em debate*, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 646–662, 2023. p. 648.

paranaense nas primeiras décadas do século XX, quando houve um investimento na medicalização dos corpos. Medidas como a Comissão de Profilaxia Rural intervieram nos corpos dos sujeitos, modelando-os a fim de ratificar e combater as doenças que degeneravam o homem.

Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Profilaxia Rural do Paraná entre os anos de 1916 e 1919, passaram por diferentes estratégias e olhares sobre as populações rurais paranaenses. A Comissão foi chefiada pelo médico Heráclides de Souza Araujo, médico paranaense e membro do grupo de cientistas em torno de Oswaldo Cruz.²¹

Esta comissão agiu sobre a família, a escola e outros espaços de convivência dos sujeitos. A mensuração das doenças e das implicações para a saúde, e até mesmo a projeção de um sujeito saudável, atenuava as justificativas morais daquele momento.

Todavia, o discurso médico-legal eugenista em relação ao corpo criminoso se insere de outra forma no interior rural. Ao menos o discurso explícito, pois os efeitos foram disseminados e ressoados por todo o estrato médico-legal em relações com o poder judiciário. Dentro do recorte de 1950 a 1970, os intelectuais idealizadores de vários saberes da medicina-legal de cunho eugenista eram referências para os médicos que se formaram e estudaram na primeira metade do século XX.

Nos municípios pequenos esses saberes eugenistas se mostraram sutilmente referenciados. A prática da medicina legal nesses lugares foi limitada ao conhecimento pragmático do corpo, ainda que não se apresente um juízo, este já estava engendrado na prática médica do período. A atuação médica exercia forte poder sobre a instituição judiciária, uma vez que eram os médicos que diriam se houve ou não violência, estabelecendo uma tensão de forças que insinuaram os saberes e práticas.

A prática médico-legal, assim como outros procedimentos jurídicos, apresentava-se de modo ritualizado. Como um culto religioso que possui muito bem definido cada momento da celebração. Michel Foucault, atentou-se a isto:

²¹ OLINTO, Beatriz Anselmo. “Sem ilustração”: a incapacidade das populações rurais na profilaxia rural do Paraná (1916-1921). *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 4, n. 8, julho-dezembro de 2012, p. 104.

Os processos religiosos, judiciais, terapêuticos e, em parte também, políticos, não podem ser dissociados dessa prática de um ritual que determina para os sujeitos que falam, ao mesmo tempo, propriedades singulares e papéis preestabelecidos.²²

Foram os rituais médicos, os papéis suscitados e os saberes invocados que analisamos neste texto.

Os rituais médicos e a produção da verdade

Os peritos médico-legais exercem um procedimento asséptico dentro do processo penal, isto do ponto de vista discursivo moral. Embora esses procedimentos não sejam isentos dos valores morais da sociedade, existe algo que é externo, sustentado por um estatuto de verdade na medicina. Na perícia médico-legal, não existe espaço para especular sobre os motivos da violência, o perito não efetua nenhuma ação de investigação social, moral, econômica ou qualquer qualitativo que seja para indicar o crime. Há somente os indícios do *post* crime, as marcas nos corpos, o passado da violência sobre os sujeitos.

A perícia médico-legal, quando feita pelo especialista, atesta a execução de um dispositivo institucional. O perito, ao realizar seus procedimentos produz uma verdade sobre a violência, coloca a luz o crime ocorrido a partir do corpo da vítima. Todavia, não cabe aos peritos apontarem um agressor ou motivo da violência. É por meio da medicina que se produz uma verdade material da violência. Para que esta verdade seja legítima, necessita-se que o dispositivo médico-legal tenha procedimentos regidos em normas.

Os procedimentos médicos dos peritos são baseados em um jogo de perguntas e respostas, rígidos e pragmáticos. Este jogo, produzido pela ciência médica, concede legitimidade aos peritos de produzir a verdade, transformando a perícia em um dispositivo imprescindível para o Poder Judiciário.

Observando as fontes pesquisadas, processos criminais de homicídio e crimes sexuais, podemos demonstrar como funcionava este jogo. Constatamos três tipos de exames médicos realizados, respectivamente, em casos de homicídio ou tentativa e nos casos de crimes sexuais.

O exame cadavérico é realizado quando ocorre o homicídio. Os quesitos

²² FOUCAULT, 2014, p. 37.

de avaliação da violência que produziu a morte são quatro: **Primeiro – Houve morte?** Este parece redundante, pois o exame cadavérico é feito sobre um cadáver. Não será feito exame em alguém que esteja vivo, para isso existe outro exame. A resposta para esta questão é simplesmente sim ou não, o que pode sugerir uma defasagem nos procedimentos realizados. **Segundo – Qual sua causa?** Neste, avalia-se e descreve-se a causa da morte, tomamos como exemplo a resposta a este quesito de um processo de homicídio, analisado neste estudo: “Ao segundo–hemorragia interna. Feridas penetrantes no tórax e abdômen.”.²³ **Terceiro – Qual o instrumento ou meio que a produziu?** No qual se especifica o tipo de arma que produziu os ferimentos, segundo o jargão da perícia médico-legal são definidos como instrumento contundente²⁴, cortante, corto-contundente e perfurante²⁵. **Quarto – Foi produzido por meio de veneno, fogo explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel?** Este serve para determinar possíveis agravantes do crime como “requite de crueldade”.²⁶

Todos esses quesitos do exame do corpo morto têm como base a medicina-legal. Os procedimentos são consolidados pela ciência médica dando legitimidade aos laudos. Podemos confirmar tal objetividade com o laudo específico dos peritos, elaborado de modo a não haver precipitação pessoal ou moral.

O exame de lesão corporal consiste no procedimento padrão neste tipo de crime, mas nos casos em que se configura a tentativa de homicídio ou crimes sexuais em que houve agressão perpetrada além da violência sexual, este exame é acionado. O exame de lesão corporal é realizado com as respostas dos seguintes quesitos: **Primeiro – Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente?** A resposta para isso é simples e direta, com sim ou não. **Segundo –**

²³ Processo criminal n.º 2/60. Comarca de Mallet. Mallet, 1960.

²⁴ Instrumento contundente é todo agente mecânico que atuando violentamente por pressão, explosão, flexão, torção, sucção, percussão, distensão, compressão, descompressão, arrastamento, deslizamento, contragolpe, ou de forma mista, traumatiza o organismo. RODRIGUES, Renato Ribeiro. Estudo das contusões em geral: Sob o prisma da medicina legal. JUSBRASIL, 2015. Disponível em: <https://renato07.jusbrasil.com.br/artigos/242632854/estudo-das-contusoes-em-geral>. Acesso em: set 2022.

²⁵ É possível que haja especulações de outros instrumentos, mas se optou por não estender a discussão, concentrando-se apenas nos encontrados nas fontes.

²⁶ Quesitos retirados do Auto de exame cadavérico, realizado pela Chefatura de Polícia do Estado do Paraná dentro do recorte de 1950-1970. Processo criminal n.º 2/60. 1960. Fl. 9.

Qual o instrumento ou o meio que a produziu? A análise feita para responder esse quesito é igual ao do exame cadavérico. **Terceiro – Foi produzido por meio de veneno, fogo explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel?** As respostas são similares às do exame cadavérico, porém sem que tenha a *causa mortis*. Os dois últimos quesitos são os que atestam a diferença do exame de lesão corporal, são eles: **Quarto – Resultará a incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo à vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função?** Será observado nas lesões se a violência incapacitou a vida da vítima para as atividades cotidianas. **Quinto – Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente?** Há a observação, se pode interferir no trabalho do sujeito, em sua vida econômica. As respostas a esses dois últimos quesitos também servem como agravantes para o julgamento, pois uma violência que impede o sujeito de trabalhar também é uma violência contra o Estado, que teria de subsidiar seu afastamento no melhor dos casos. No pior, se tornaria alguém incapaz de trabalhar podendo se tornar um problema social relacionado ao abandono e desassistência do Estado.²⁷

O último exame que trataremos aqui, foi denominado exame de conjunção carnal. Este era presente nos casos de crimes sexuais, usualmente nos estupros e em casos de tentativas como exceção. Esse exame tem alguns itens que interferem profundamente no julgamento dos processos. Os peritos observarão se houve intercurso sexual e se houve violência para a concretização do ato.

Este exame é dividido em oito quesitos avaliados sobre o corpo da mulher, uma vez que houve conjunção carnal – compreendida pela relação entre pênis e vagina – e a vítima é mulher. Afirmo que os quesitos avaliam o corpo das mulheres porque as fontes demonstraram que esse tipo de crime é majoritariamente cometido contra o sexo feminino, e em casos de exceção, onde o sexo masculino é a vítima, o exame invocado é o de lesões corporais.

No único caso de violência sexual em que a vítima era do sexo masculino, encontrado em nosso recorte, o crime foi definido como “atentado violento ao

²⁷ Processo criminal n.º 15/70. Comarca de Mallet. Mallet, 1970.

pudor” o exame é o de lesões corporais.²⁸

Isto representa também, a incapacidade do poder judiciário e do dispositivo médico-legal procederem em um caso deste. Nesta circunstância, não foi o aparato técnico científico, as métricas corporais, as observações do hímen que regreram o exame e a definição do crime. Se acentuou o julgamento moral das ações e a reprovação social da homoafetividade daquele período, deixando a vítima ofuscada e desassistida em relação a violência sofrida, como apresenta o próprio processo:

Assim sendo, esta promotoria pública pede a sua condenação, muito mais, à vista da condição de casado do mesmo [Jorge], e da idade ínfima da vítima, que sem defesas físicas ou mentais, esteve à mercê da sanha lúbrica e criminosa de um maníaco sexual. Isto sendo feito, estar-se-á levando a efeito, medida profilática em prol da sociedade, além de se praticar a mais pura justiça.²⁹

O exame de conjunção carnal, já presume a vítima por possuir vagina, assim como previa no próprio Código Penal Brasileiro (1941)³⁰ e anteriormente no Código Penal da República (1890)³¹. Quanto ao exame em questão, seguiu-se os seguintes quesitos: **Primeiro – Houve conjunção carnal?** Respondido com sim e não, baseados na ruptura hímenal ou dilatação vaginal, comum após relações sexuais com ou sem violência e partos. **Segundo – Qual a data provável dessa conjunção?** Para esse quesito, existe certa variável, quando resulta em gravidez a data é estimada em relação ao tempo de gestação em que a mulher se encontra. Se existem escoriações, dilatação ou outro elemento aparente no órgão sexual feminino é estimada a data dessas. **Terceiro – É virgem a paciente?** Atestado a resposta conforme se encontra o hímen da mulher, podendo estar rompido recentemente, não rompido, ou cicatrizado. Esse quesito é retomado com certa avidez pelos defensores e advogados do réu. Quase sempre se baseiam na virgindade da mulher, para produzir um julgamento moral sobre ela, facilitando a narrativa do agressor inocente e da vítima imoral.

As pautas médico-legais, no início do século XX, direcionaram-se para

²⁸ Processo criminal n.º 16/68. Comarca de Mallet. Mallet, 1968.

²⁹ Processo criminal n.º 16/68. Comarca de Mallet. Mallet, 1968. Fl 78.

³⁰ BRASIL. Decreto-lei N.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro.

³¹ BRASIL. Decreto N.º 847, De 11 De Outubro De 1890. Código Penal da República. 1890.

aprovar pela medicina as questões da virgindade feminina nos embates jurídicos sobre a perda da honra. Quem trouxe esses problemas a ser discutido, foi a historiadora Sueann Caulfield que afirmou também:

Essa evidência [sobre a virgindade] era fornecida pelos especialistas em medicina legal por meio de exames obrigatórios nas vítimas femininas de crimes sexuais, mesmo quando, supostamente, a virgindade prévia da vítima não era juridicamente relevante [...].³²

No Código Penal de 1890, explicitava em seu artigo 268 “Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta”.³³ A virgindade não era um determinante jurídico, mas sim sua honestidade, o que colocava o paradoxo onde a virgindade era uma questão de honra. Já no Código Penal de 1940, não há nada explícito à virgindade, embora ainda fosse uma questão de honra que se manifestava extrajudicialmente, por meio da difamação moral da vítima.³⁴

Essa verdade sobre a virgindade da vítima se tornou um produto da medicina legal, pois é nos exames que essa questão é recorrente e atestada por procedimentos invasivos ao corpo feminino.

Seguindo com o questionário: **Quarto – Houve violência para essa prática?** A partir desse quesito começa o questionamento e a observação de possível violência física para concretizar o ato. **Quinto – Qual o meio dessa violência?** Aqui não entra em consideração se o meio para concretizar a violência foi por ameaça, mas sim os meios físicos que podem ser constatados, como o uso de entorpecente, uso de objetos ou a força física contra a vítima. **Sexto – Da violência resultou para a vítima: incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração do parto, ou a incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente ou aborto?** Assim, como nos outros exames, esse serve de agravante para a pena, caso sejam constatados indícios materiais na vítima.

³² CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2000. p. 52.

³³ BRASIL. Decreto Nº 847, De 11 De Outubro De 1890. Código Penal da República. 1890.

³⁴ BRASIL. Decreto-lei N.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro.

Sétimo – É a vítima alienada ou débil mental? Pelo código penal isso permite o agravante de estupro de vulnerável. **Oitavo – Houve qualquer outra causa que tivesse impossibilitado a vítima de resistir?** Esse quesito é um dos mais complexos, ali também não levam em consideração fatores como grave ameaça que, certamente, pode impossibilitar resistência. Isso também sugere que, para haver violência, as marcas da resistência devem estar marcadas no corpo da vítima, ao contrário, conclui-se, arbitrariamente, não ter havido violência.

Elizabeth Cancelli atentou para a introdução dessas técnicas médicas nos procedimentos policiais e jurídicos de investigação. Esses métodos, assinalados pela historiadora, têm sua emergência no início do século XX e podem ser predecessores das formas que vemos na Comarca de Mallet. Todavia, Cancelli escreveu com base nos arquivos da Secretaria de Polícia do Distrito Federal, onde o Rio de Janeiro em 1907 era a capital do Brasil. Esses métodos, segundo a historiadora, foram estruturados à medida e influência do poder médico, reforçadas por Manoel Antônio de Almeida que:

[...] em sua tese de doutoramento em Medicina, em 1855, que um relatório médico-legal devia compor-se de: um preâmbulo contendo nome, títulos e residência do autor, dia, hora e local do exame, nome da autoridade que requisitou o médico e superintendente do exame, e dados sobre o mesmo exame, descrição com pormenores do objeto a ser examinado e conclusões.³⁵

Nas primeiras décadas do século XX, os saberes ainda estavam estabelecendo esses métodos, não havia regulamentação ou norma em forma de decreto ou lei para sua aplicação. Isso parece ter resultado em várias distorções e usos fora do Rio de Janeiro. Na Comarca de Mallet, antes do Código do Processo Penal de 1940, que regulamentou o procedimento médico-legal, os relatórios médicos de perícia raramente eram feitos por um médico, em suma, eram farmacêuticos e até mesmo leigos, pessoas socialmente reconhecidas ou funcionários públicos.³⁶ Entre as medidas médicas, antropométricas, medições de espaço e uso de fotografias com o intuito de descobrir padrões criminosos, naquele período estudado por Cancelli, ressoavam nos procedimentos policiais e

³⁵ CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. p. 65.

³⁶ BRASIL. Decreto-lei n. o 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código do Processo Penal.

jurídicos da Comarca de Mallet. Com mais ou menos intensidade, pouco lapidado e até mesmo com certa sutileza compuseram o trabalho médico-legal, a partir de 1942.³⁷

Não obstante, isso pode ser compreendido pela intensidade com que a medicina definiu seus campos de saberes durante o século XIX e XX.

[...] a assim chamada medicina ocidental tornou-se não apenas principal recurso em caso de doença, mas um guia de vida concorrente das tradicionais direções de consciência. Ela promulga regras de comportamento, censura prazeres, aprisiona o cotidiano em uma rede de recomendações. Sua justificação reside no progresso de seus conhecimentos [...].³⁸

Esta “medicina social” desenvolvida nos séculos XIX e XX tomaria para si, não somente os espaços do saber no processo penal, mas também, produziria um poder/saber em toda a sociedade como “missão civilizadora”. Alinhou as condutas, os modos de fazer, as formas de viver. “corrigindo excessos que os homens cometem, visa justamente a estabelecer um estado de equilíbrio entre aspectos físicos e morais”.³⁹

Por outro lado, e conseqüentemente, a medicina é conhecimento globalizante do homem como ser natural e social, como indivíduo e população. À consideração da cidade como corpo macro-social corresponde a tematização micro-social da instituição também como um corpo que produz cidadãos – vivos ou mortos, para vida ou para a memória – isto é, homens urbanizados, integrados à cidade, ordenados em relação ao todo urbano. O homem não é apenas organismo vivo, ele integra um organismo social. A medicina visa a civilizar, isto é, a urbanizar o homem.⁴⁰

É neste ponto da pesquisa que a análise dos códigos de posturas municipais, da organização sanitária e da normalização dos estabelecimentos revela essa forte influência médica, externa aos procedimentos jurídicos. Embora não estejam diretamente conectadas às situações discutidas neste texto, tais

³⁷ Ano que entra em vigor o Código do Processo Penal, regulamentando a função do médico e do procedimento médico-legal em questões de crime. BRASIL. Decreto-lei n. o 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código do Processo Penal.

³⁸ MOULIN, Anne Marie. O corpo diante da medicina. CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; Vigarello, Georges. *História do corpo: As mutações do olhar. O século XX*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 15.

³⁹ MACHADO, Roberto; *et. al.* Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978. p. 281.

⁴⁰ MACHADO, *et. al, op. cit.* p. 281.

influências vão incidir no controle de condutas criminosas, não somente homicídios ou crimes sexuais, mas toda uma série de pequenos delitos e contravenções, como vender carne estragada, manter os pátios residenciais sujos, regrar o uso dos espaços, limitar a aglomeração de pessoas, enfim, vários outros que, vez ou outra, são levados ao poder judicial.

Considerações finais

Concluindo, podemos supor a resistência de certos saberes, ou mesmo somente fragmentos do passado, ainda residindo em outros campos. As relações de poder/saber coadunam com aquilo que se fez no contexto, levando em consideração que alguns saberes da medicina do século XIX, carregados nos autos como máquinas produtoras de estigmas, serviram a um sistema penal que insiste em reproduzir seus erros.

Esses exames, produzidos pelos peritos, foram resultados das relações de poder/saber que permitiam que a medicina constituísse um processo de obtenção da verdade sobre o corpo e a violência. Estes documentos eram constantemente retomados durante o processo, seja para contestar algum argumento ou firmar outro; tratava-se de uma função constante da perícia médico-legal. Os peritos médicos, intervieram diretamente no processo penal colocando a verdade sobre o corpo violentado e produzindo uma certa materialidade no corpo violentado. Somente após 1942, podemos constatar que essa função era realizada por profissionais da medicina na Comarca de Mallet; antes, não eram incomuns tais funções serem exercidas por farmacêuticos acompanhados de leigos como testemunhas.

Isto atesta as relações de poder que a medicina estabeleceu com o judiciário ao longo do século XX, tornando-se um dispositivo fundamental para a produção da verdade e exercício do poder. Este dispositivo médico-legal, através do sujeito de saber/poder figurado no médico, possui a função de objetivar os sujeitos e seus corpos. Essa relação sujeito/objeto produz um estatuto de verdade onde incapacita que outro dispositivo anule qualquer juízo sobre seu objeto. O advogado, o promotor, o juiz também são sujeitos de poder/saber, mas não médico-legais para contestarem os exames; isto só poderia ser feito por outro

Espaço Plural • Vol. 20 • Nº 40 • 1º Semestre 2024 • p.163 -182• ISSN 1981-478X

médico, garantindo que as tensões de forças entre a medicina e o Poder Judiciário estejam sempre estabelecidas e afinadas.

Bibliografia:

AGAMBEN, Giorgio. *O que é um dispositivo*. Outra travessia revista de literatura. Ilha de Santa Catarina, n.5. p. 9-16. 2005.

ANTOCZECEN, Inês V. *O retorno da história: a festa das nações* (Mallet/PR). Um estudo em torno das fronteiras étnicas entre poloneses e ucranianos. Irati: 2015. Dissertação (Mestrado em História e Regiões) – PPGH-Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual do Centro-Oeste.

CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro(1918-1940)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2000.

DAHER, Roberto José. História Do Direito Penal. *Revista Eletrônica FACP*. Ano I, n. 1, p. 19- 39. 2012.

DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013.

DUCATTI, Ivan. Fascismo e eugenia na Itália: a classe trabalhadora sob controle. *Germinal: marxismo e educação em debate*, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 646–662, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/54136>. Acesso em: 30 abr. 2024.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: *Ditos & Escritos IV: Estratégia, poder, saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 1: A vontade de saber*. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

FRANCO, Júlio César. *Cartografias do Poder em Processos Criminais (Comarca De Mallet – PR, 1950-1970)*. Irati, 2019. Dissertação (Mestrado em História e Regiões) – PPGH-Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual do Centro-Oeste.

HOBBS, Thomas. *Leviatã: Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. (Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva). 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. Col. Os Pensadores.

JORGE, William Roberto; Martins, Valter. Homens e máquinas nas florestas de araucária – 1900 a 1930. In.: SOCHODOLAK, Hélio; CAMPIGOTO, José Adilçom (Orgs.). *Estudos em história cultural na região sul do Paraná*. Guarapuava: Unicentro, 2008.

KOSINSKI, Lucas. *Violência e outras práticas cotidianas: Mallet/PR, (1914-1940)*. Irati, 2018. Dissertação (Mestrado em História e Regiões) – PPGH-Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual do Centro-Oeste.

HOBBS, Eric J. *A capital era 1848-1875*. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

MACHADO, Roberto; *et. al.* *Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

MOULIN, Anne Marie. O corpo diante da medicina. CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; Vigarello, Georges. *História do corpo: As mutações do olhar. O século XX*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

OLINTO, Beatriz Anselmo. “Sem ilustração”: a incapacidade das populações rurais na profilaxia rural do Paraná (1916-1921). *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 4, n. 8, julho-dezembro de 2012, p. 102-123. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/1984-9222.2012v4n8p102>.

POCHAPSKI, Gabriel José. *Entre Corpos e Espaços: Uma História da Criminalidade nas Matas de Araucárias (Mallet-PR, 1931-1950)*. Natal, 2018. Dissertação (Mestrado em História e Espaços) – PPGH-Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

NIETZSCHE, Friedrich W. *Sobre a verdade e mentira no sentido extra-moral*. Org. e trad. Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Editora Hedra, 2007.

Recebido em: 06/06/2024
Aprovado em: 01/07/2024